

MEDIDA PROVISÓRIA N° 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Inclua-se na MP 982/2020 alteração no inciso I, do § 1º do artigo 20-C da Lei nº 8.036/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-C.....

.....
§ 1º

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da solicitação, independente da existência de cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 889, de 2019 havia acrescentado na Lei 8.036/1990 a possibilidade de os contistas sacarem, anualmente, um percentual de seu saldo, conforme tabela progressiva (anexa à MP) por cada faixa de saldo existente nas contas, acrescido de um valor adicional. Para quem aderir a essa nova modalidade fica vedado efetuar o saque em caso de demissão do trabalho. Ao confirmar a mudança, o/a trabalhador/a só poderá retornar para a modalidade anterior após 2 anos.

A presente emenda é para assegurar que a opção pela sistemática de saque não seja tão restrita, permitindo que o trabalhador proceda o regresso na sua opção com efeitos no prazo de 3 meses após o cancelamento do pedido de migração da sistemática de saque.

Sala da Comissão, 16 de junho 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20645.88751-00